



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação

Página 1 de 4

Processo Nº 14/200.260/2016

LMI Nº 002039/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015, concede a presente Licença que autoriza:

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA
CNPJ: 03.447.568/0001-43

Descrição da Atividade:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO INSTITUCIONAL (ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES E PESQUISADORES) – ATC = 19.566,19 m².

Endereço: Rua Barão de Oliveira Castro, 60 – Jardim Botânico

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por **02 (duas) folhas com 44 (quarenta e quatro) itens** referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença é válida acompanhada por **PGRCC e 02 (duas) plantas**, visados pela MA/SUBMA/CCA/GLA em 06/02/2020;
- 3- Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMAC nº 520/2012;
- 5- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento de seu prazo de validade, ficando este prazo, neste caso, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMAC;
- 6- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 7- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais cabíveis;
- 8- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
- 9- Comunicar o início das obras previamente à SMAC;



Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.


PAULO SILVA

Subsecretário de Meio Ambiente

Parecer Técnico: 0053/2020

Data limite para requerer renovação: 19/02/2024

Início da Validade: 18/06/2020

Prazo (meses): 48

Vencimento: 18/06/2024

- 10- Atender à Resolução SMAC nº 612/2016, de 18.05.2016, publicada no D.O.M.R.J. de 20 de maio de 2016, que estabelece o modelo de placa informativa em obras sujeitas ao Licenciamento e Autorização Ambiental;
- 11- Somente realizar a supressão da vegetação após a obtenção da Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre;
- 12- **PARA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS:**
 - Apresentar cópia do projeto aprovado pela Fundação GEO-RIO e alvará que contemplem o serviço de desmonte de rocha;
- 13- **O uso de explosivos para desmonte de rochas deverá ser aprovado pela GEO-RIO;**
- 14- **PARA ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA:**
 - Apresentar projeto de implantação do horto provisório a ser instalado no lote, podendo o custo da implantação ser abatido da medida compensatória;
- 15- Atender às condicionantes da Autorização para Remoção emitida;
- 16- Cumprir o Termo de Compromisso de execução de Medida Compensatória, preservando e protegendo as árvores não autorizadas para remoção;
- 17- A medida compensatória deverá ser implantada no local através de um projeto de substituição das espécies exóticas invasoras, em particular da espécie *Artocarpus heterophyllum* (Jaqueira) por vegetação nativa de Mata Atlântica. **Este projeto de recuperação ambiental deverá ser aprovado pelo PARNA Tijuca;**
- 18- Os transplantios devem ser executados conforme projeto aprovado pela SMAC apresentando relatório final da operação realizada, com fotos de todas as etapas da operação e descrição da manutenção e das condições da vegetação, assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART;
- 19- Requerer previamente a Autorização de Remoção de Vegetação junto à SMAC, conforme o disposto nas Resoluções SMAC nº 587/2015, caso haja necessidade de realizar supressão de vegetação além da que foi autorizada;
- 20- Comprovar aceitação, pela concessionária responsável, das obras executadas para ligação de água e/ou de retaguarda prevista na DPA nº 308/2016;
- 21- Comprovar aceitação, pela concessionária responsável, das obras executadas para ligação de esgoto e/ou de retaguarda prevista na DPE nº 308/2016;
- 22- Atender à Norma Operacional - NOP INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79, de 07/03/2019, publicada no D.O.E.R.J. de 13/03/2019;
- 23- Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e suas alterações;
- 24- Atender à Resolução SMAC nº 604/2015, de 23.11.15, publicada no D.O.M.R.J. de 24 de novembro de 2015, que disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – para fins de licenciamento ambiental e apresentar Relatório de Implantação e Acompanhamento, bem como a comprovação da destinação final adequada dos resíduos da construção civil, gerados em todas as etapas da obra (demolição, preparo do terreno, fundação, estrutura e acabamento);
- 25- Somente realizar escavação em rocha que utilize técnicas de fogo desde que esta atividade esteja previamente regulamentada e aprovada pelos órgãos competentes;
- 26- Utilizar somente material de empréstimo oriundo de local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 27- Utilizar madeira de procedência legal na construção, de acordo com o Decreto Municipal nº 27.715/2007;
- 28- Deverá ser preservada a FNA conforme planta visada pela Rio-Águas, mantendo-a livre de construções;

Parecer Técnico: 0053/2020

Data limite para requerer renovação: 19/02/2024

Início da Validade: 18/06/2020

Prazo (meses): 48

Vencimento: 18/06/2024



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação

Página 3 de 4

Processo Nº 14/200.260/2016

LMI Nº 002039/2020

- 29- Atender ao Decreto Municipal nº 22.872, de 07.07.03, publicado no D.O.RIO de 08.05.03, que cria a obrigatoriedade da pesquisa arqueológica nas obras de intervenção urbana em áreas que sugeriram interesse histórico;
- 30- No caso de implantação de subestação de energia elétrica e/ou sistema de geração de energia, requerer a Licença Municipal de Instalação – LMI, em processo próprio, sendo caso de enquadramento, antes do início da instalação do(s) equipamento(s), devendo ser atendidas as exigências constantes das Resoluções SMAC nº 606/2015 e nº 623/2016, NR-20, e o que mais couber;
- 31- Esta licença não abrange aspectos de segurança contra incêndio e pânico, sendo estas medidas de competência do Corpo de Bombeiros;
- 32- Adotar medidas que visem ao cumprimento das metas de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE), estabelecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal 5.248, de 27.01.11;
- 33- Apresentar declaração emitida pelo PREO, atendendo integralmente ao artigo 7º do Decreto 23.940/04, quanto à implantação e funcionamento do(s) reservatório(s) de águas pluviais;
- 34- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de abastecimento de água, coleta de lixo e encaminhar os efluentes sanitários ao sistema público de coleta com destinação adequada;
- 35- Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e o carreamento de material sólido para a via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos, providenciando cobertura da carga e lavagem dos pneus quando da saída da obra;
- 36- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos, implantando, durante a realização das obras, os dispositivos adequados de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes, em conformidade com as normas vigentes;
- 37- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), notadamente ao acúmulo de água, para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças;
- 38- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 39- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08 Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõem sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
- 40- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 41- O habite-se ou aceitação das obras ficará condicionado à emissão de declaração da SMAC que comprove o atendimento às condicionantes desta Licença Ambiental Municipal;
- 42- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
- 43- Em caso de alteração de projeto não enquadrada na Resolução Conjunta SMUIH/SECONSERMA nº 04/2017, submeter previamente à SMAC, para análise e parecer; caso se enquadre, atender ao disposto no artigo 3º;

Parecer Técnico: 0053/2020

Data limite para requerer renovação: 19/02/2024

Início da Validade: 18/06/2020

Prazo (meses): 48

Vencimento: 18/06/2024

